

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 115/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Reconhece situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral) a implicar, concomitantemente, na mitigação da prestação de serviços essenciais, no isolamento da população, abarrotamento do sistema de saúde pública, com repercussões nas finanças públicas municipais; declara estado de calamidade Pública neste Município; e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, ROBERTO SILVA ARAUJO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e naquilo delineado pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no país, conforme Decreto do Executivo federal já chancelado pelas casas do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 35.662/2020 e do Decreto nº 37.672/2020 (este, declarando calamidade pública), emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os documentos técnicos emitidos pelos órgãos deste ente, a delinear a situação anormal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever, inclusive, deste ente, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise proveniente de múltiplos fatores impõe, entre outros e para o fim do art. 65, da L.c. nº 101/2000, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarada de importância internacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), a implicar, concomitantemente, na mitigação da prestação de serviços essenciais, no isolamento da população, abarrotamento do sistema de saúde pública

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas, sobretudo, as seguintes medidas:

I – Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo, demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, não de ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

II – de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se os agentes públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, e usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, bem ainda, a responsabilização do agente público pela omissão de suas obrigações relacionadas à segurança global da população;

III – Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem ainda, há de se observar o disposto no art. 65, da L.c. nº 101/2000;

IV – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei federal nº 8.080/1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei federal nº 13.979/2020;

V – Ficam suspensas as férias dos profissionais, efetivos e comissionados, das áreas da saúde, infraestrutura, planejamento urbano e Guarda Municipal;

VI – Com base, em especial, no poder de polícia da Administração Pública, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias e sem prejuízo de sua futura prorrogação, ficam suspensos o funcionamento, as emissões dos Alvarás de Localização e Funcionamento, e demais atos administrativos com a finalidade de autorizar realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, para as seguintes atividades:

- a) Bares, danceterias, salões de dança;
- b) Casas de festas e eventos;
- c) Feiras, exposições, congressos e seminários;
- d) Centros de comércio, lojas;
- e) Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- f) Clínicas de estética e salões de beleza;
- g) Eventos esportivos;
- h) Velórios públicos e privados;
- i) Atividades de saúde bucal/odontológicas, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- j) Em ambulatórios e clínicas médicas, as consultas eletivas;
- k) Realização de reuniões de cunho religiosos, associativos, sociais e similares. § 1º O disposto no inciso VI, deste artigo, não se aplica aos estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população, tais como supermercados, mercados, feiras e locais de hortifrutigranjeiros, além de farmácias, padarias e congêneres, postos de gasolina e outros estritamente essenciais para manter o público local, desde que neles sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º Nos restaurantes, lanchonetes e congêneres, além dos bares abertos para venda de alimentos, está suspensa a autorização para a venda de bebidas alcoólicas e, nestes estabelecimentos comerciais, haverá de se observar na organização das mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sempre, adotando-se, as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos agentes públicos municipais, notadamente, das áreas de atuação delineadas no inciso V, deste artigo, os quais deverão seguir, para a responsabilização dos infratores, as regras do devido processo administrativo.

§ 4º Quanto as demais atividades comerciais de natureza não essenciais, de modo a conciliar e conformar a ordem econômica e social e evitar o colapso destas, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deverá estabelecer diretrizes sobre o ao horário de funcionamento.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, observadas as específicas áreas e escopos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar

e Guarda Municipal, nas ações de resposta ao combate à propagação do contágio pelo COVID19.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

- I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
- II – Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e/ou H1N1, e os direcionem para área física específica na unidade de saúde – separada das demais para o atendimento destes pacientes;
- III – Disponibilização de equipamentos de proteção individual-EPIs para profissionais de saúde, e fiscalização de seu uso;
- IV – preparação de leitos para os casos mais graves;
- V – Antecipação da vacinação contra gripe.
- VI - Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – Divulgação frequente de informativos acerca da situação da saúde pública municipal em relação ao objetivo deste Decreto, cumprindo a transparência e a publicidade;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando, sobretudo, as seguintes medidas:

- I – Que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II – Campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
- III – Que oriente os setores de comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.

Art. 5º Ficam autorizados os órgãos municipais a procederem à imediata articulação para fins de cooperação, com escopo de obter apoio do governo estadual e federal, em especial, nos termos da Lei nº 10.954/2004 e do Decreto nº 7.257/2010, este, do Executivo federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário, mantendo-se, nos casos de compatibilidade, os termos contidos no Decreto nº 113/2020 e no Decreto nº 114/2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA, 23 DE MARÇO DE
2020**

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIAS



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA

Resenha do Primeiro Termo Aditivo referente o Contrato nº 218.010.001.19, da Tomada de Preço nº 010/2019 a) Espécie: Termo de Aditivo nº 01.218.010.001/2019, firmado em 23/03/2020, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ordenador de Despesa Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e a empresa **F COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI**; b) **Objeto:** prorrogação de prazo para execução de obras para a reforma e ampliação de escolas do Município de Governador Newton Bello, - MA, c) **Fundamento Legal:** Art. 57. § 10, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) **Processo Referência:** 218/2019; e) **Prazo:** 23/03/2020 à 22/05/2020; f) **Vigência:** 60 (sessenta) dias g) **Signatários:** pelo Contratante, Josélia Prazeres de Sena Secretária Municipal de Educação, Ordenador de Despesa do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Cícero Alves Pereira Arraiz, Secretário Municipal de Administração Finanças Planejamento e Gestão, Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, e pelo Contratado Judivan da Silva Santos.

CÂMARA MUNICIPAL



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM PMGNB 232º
03 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>